

LEI Nº 3385, de 03 de abril de 2020.

Autoriza a doação de cestas básicas adquiridas pelo Município de Itabirito/MG para famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, poderá repassar cestas básicas às famílias que têm filhos matriculados na rede municipal de ensino.

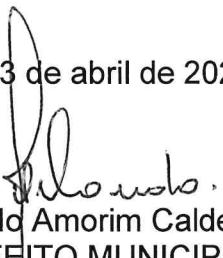
§ 1º – As doações referidas no “caput” do Art. 1º poderão ser efetuadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública ou o retorno das aulas no Município de Itabirito/MG.

§ 2º - As famílias beneficiadas com as cestas básicas serão aquelas inscritas no “Programa Bolsa Família” e as cadastradas no Cadastro Único.

§ 3º - As famílias que recebiam cestas básicas da Assistência Social e recebendo as cestas básicas mencionadas no *caput do Artigo primeiro desta Lei*, no período de emergência e/ou calamidade pública, não farão jus ao recebimento daquelas cestas básicas, salvo os casos analisados, por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de abril de 2020.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL